



PLANO NACIONAL

Defesa da Floresta Contra Incêndios

CADERNO	3. EDIFÍCIO JURÍDICO-LEGISLATIVO DA DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS
FICHA	3.2. LEGISLAÇÃO FLORESTAL

O presente documento constitui uma Ficha que é parte integrante de um Caderno temático, de âmbito mais alargado, não podendo, por isso, ser interpretado separadamente.

1. INTRODUÇÃO

A floresta e todos os seus componentes são objecto de inúmera legislação. Nem toda, no entanto, se relaciona directamente com a defesa da floresta contra incêndios. Esta é alvo de análise na Ficha 3, que versa somente sobre incêndios florestais, e Ficha 4, relativa a protecção civil e supressão. A Ficha 1 tem por objecto um tema mais lato, mas directamente relacionado com os incêndios florestais: ordenamento do território e ambiente.

No âmbito desta Ficha 2, depois de seleccionada a legislação florestal em vigor - excluída das restantes fichas - procurou-se precisar quais os órgãos e entidades, com atribuições e competências no âmbito da floresta.

De toda a legislação produzida optou-se pela análise do principal diploma em vigor em matéria florestal: a Lei de Bases da Política Florestal.

Tal opção deveria do facto de ser este o diploma basilar nesta área, pois estabelece os grandes princípios que norteiam a política florestal e os objectivos que a mesma almeja alcançar.

Este é o parâmetro jurídico-legislativo conformador de toda a restante legislação florestal.



2. CARACTERIZAÇÃO DO ASSUNTO

2.1 Lista de legislação em vigor

Objecto: diplomas normativos que tutelem a protecção, promoção e desenvolvimento do valor “floresta”, excluindo todas as normas que, dentro deste objecto, visam directamente a prevenção de incêndios florestais, à supressão dos mesmos ou a recuperação de áreas ardidas.

Critério: identificação e resumo do conteúdo de todos os diplomas que à data se encontram em vigor, concernentes ao objecto acima identificado.

Pressupostos:

- leitura e análise de toda a legislação compreendida pelo objecto floresta na acepção supra definida;
- identificação dos diplomas que ainda têm aplicabilidade, seja total, seja parcial.

2.1.1 Diplomas Nacionais

Ano de 2005

Resolução do Conselho de Ministros n.º 22/2005 de 28 de Janeiro
Autoriza o Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas (IFADAP) a subscrever unidades de participação de um fundo de investimento imobiliário fechado florestal e a participar na respectiva sociedade gestora.

Despacho Normativo n.º 5/2005



PLANO NACIONAL

Defesa da Floresta Contra Incêndios

Prorroga até 31 de Janeiro de 2005 o prazo para aprovação das candidaturas pelo IFADAP e respectiva apresentação para homologação pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas. (D.R. n.º 12, I-Série-B)

Ano de 2004

Decreto-Lei n.º 202/2004 de 18 de Agosto

Estabelece o regime jurídico da conservação, fomento e exploração dos recursos cinegéticos, com vista à sua gestão sustentável, bem como os princípios reguladores da actividade cinegética.

Decreto-Lei n.º 80/2004 de 10 de Abril

Cria a Direcção-Geral dos Recursos Florestais, investindo-a nas funções de autoridade florestal nacional, e altera o Decreto-Lei n.º 74/96, de 18 de Junho, que aprova a orgânica do Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas.(D.R. n.º 85, I-Série-A)

Decreto-Lei n.º 64/2004 de 22 de Março

Estabelece as regras gerais de aplicação do Plano de Desenvolvimento Rural (RURIS)

Decreto-Lei n.º 63/2004 de 22 de Março

Cria junto do Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas (IFADAP) o Fundo Florestal Permanente. (D.R. n.º 69, I- Série-A)

Declaração de Rectificação 38/2004 de 13 de Maio

Rectifica o Decreto-Lei n.º 80/2004, do Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, que cria a Direcção-Geral dos Recursos Florestais, investindo-a nas funções de autoridade florestal nacional, e altera o Decreto-Lei n.º 74/96, de 18 de Junho, que aprova a orgânica do Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, publicado no Diário da República, 1.ª série, n.º 85, de 10 de Abril de 2004

Declaração de Rectificação n.º 34/2004 de 13 de Maio

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 80/2004 que cria a Direcção-Geral dos Recursos Florestais, investindo-a nas funções de autoridade florestal nacional, e altera o Decreto-Lei n.º 74/96 que aprova a orgânica do Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas. (D.R. n.º 112, I-Série-A)



PLANO NACIONAL

Defesa da Floresta Contra Incêndios

Resolução da Assembleia da República n.º 27/2004 de 5 de Março
Programa especial de voluntariado «Jovens e Floresta». (D.R. n.º 52, I-Série-A)

Resolução da Assembleia da República n.º 19/2004 de 16 de Fevereiro
Medidas prioritárias para a defesa de uma floresta sustentável. (D.R. n.º 39, I-Série-A)

Portaria n.º 1185/2004 de 15 de Setembro
Estabelece a estrutura tipo do plano de defesa da floresta.

Portaria n.º 1481/2004 de 23 de Dezembro
Aprova o Regulamento da Aplicação das Componentes n.os 1, 2 e 3 da Acção n.º 8.2 do Programa AGRO, «Redução do Risco e dos Impactes Ambientais na Aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos», da medida n.º 8 do Programa Operacional Agricultura e Desenvolvimento Rural - Programa AGRO

Portaria n.º 1463/2004 de 15 de Dezembro
Altera o Regulamento aprovado pela Portaria n.º 936/2003, de 4 de Setembro (aprova o Regulamento de Aplicação da Medida n.º 6, «Engenharia Financeira», do Programa Operacional Agricultura e Desenvolvimento Rural, abreviadamente designado por Programa AGRO)

Portaria n.º 1427/2004 de 25 de Novembro
Altera o Regulamento de Aplicação da Subacção n.º 3.3, «Apoio à prestação de serviços florestais», da acção n.º 3, «Gestão sustentável e estabilidade ecológica das florestas», da medidas AGRIS, aprovado pela Portaria n.º 1109-H/2000. (D.R. n.º 277, I-Série-B)

Portaria n.º 1265/2004 de 1 de Outubro
Altera o n.º 3.º da Portaria n.º 949/2004, de 28 de Julho, que aprova o Regulamento de Aplicação da Medida n.º 2, «Transformação e Comercialização de Produtos Agrícolas», do Programa AGRO

Portaria n.º 1245/2004 de 24 de Setembro



PLANO NACIONAL

Defesa da Floresta Contra Incêndios

Altera o Regulamento de Aplicação da Medida n.º 1, «Modernização, Reconversão e Diversificação das Explorações Agrícolas», aprovado pela Portaria n.º 811/2004, de 15 de Julho

Portaria n.º 1100/2004 de 3 de Setembro

Aprova a lista das zonas vulneráveis e as cartas das zonas vulneráveis do território português.

Portaria n.º 1056/2004 de 19 de Agosto

Que define o conjunto de manchas florestais designadas por zonas críticas. (D.R. n.º 195, I-Série-B)

Portaria n.º 1043/2004 de 14 de Agosto

Altera a Portaria n.º 1212/2003, de 16 de Outubro, que aprova o Regulamento de Aplicação da Intervenção «Medidas Agro-Ambientais», do Plano de Desenvolvimento Rural (RURIS).

Portaria n.º 996/2004 de 9 de Agosto

Define os modelos e as medidas para a colocação das tabuletas a utilizar na sinalização das medidas de condicionamento do acesso, de circulação e de permanência nos núcleos críticos, nas áreas submetidas a regime florestal e nas áreas florestais sob gestão do Estado

Portaria n.º 949/2004 de 28 de Julho

Aprova o Regulamento de Aplicação da Medida n.º 2, «Transformação e Comercialização de Produtos Agrícolas», do Programa AGRO. Revoga a Portaria n.º 533-C/2000, de 1 de Agosto

Portaria n.º 811/2004 de 15 de Julho

Aprova o Regulamento de Aplicação da Medida n.º 1, «Modernização, Reconversão e Diversificação das Explorações Agrícolas», do Programa AGRO

Portaria n.º 679/2004 de 19 de Junho

Aprova o Regulamento de Gestão do Fundo Florestal Permanente. (D.R. n.º 143, I-Série-B)



PLANO NACIONAL

Defesa da Floresta Contra Incêndios

Portaria n.º 678/2004 de 19 de Junho

Altera o regulamento de aplicação da medida n.º 6, «Engenharia financeira», do Programa Operacional Agricultura e Desenvolvimento Rural (AGRO), aprovado pela Portaria n.º 936/2003, de 4 de Setembro

Portaria n.º 590/2004 de 2 de Junho

Altera o Regulamento de Aplicação das Acções n.º 3.1 e 3.2, «Apoio à Silvicultura» e «Restabelecimento do Potencial de Produção Silvícola», da medida n.º 3 do Programa Operacional Agricultura e Desenvolvimento Rural - Programa AGRO. (D.R. n.º 129, I-Série B)

Portaria n.º 574/2004 de 28 de Maio

Define as unidades orgânicas que integram a estrutura nuclear da Direcção-Geral dos Recursos Florestais e as respectivas competências, bem como o limite máximo das unidades orgânicas flexíveis. (D.R. n.º 125, I-Série-B)

Portaria n.º 562/2004 de 26 de Maio

Levanta a suspensão das candidaturas ao Programa AGRO, medidas n.os 1 e 2, relativamente a alguns investimentos e estende a todo o País o regime definido para a região de Lisboa e Vale do Tejo pela Portaria n.º 937/2003, de 4 de Setembro.

Portaria n.º 364/2004 de 8 de Abril

Altera o Regulamento de Aplicação da Medida n.º 2, «Transformação e Comercialização de Produtos Agrícolas», do Programa Operacional Agricultura e Desenvolvimento Rural, aprovado pela Portaria n.º 533-C/2000, de 1 de Agosto

Portaria n.º 284/2004 de 19 Março

Aprova o Regulamento de Aplicação da Intervenção Florestação de Terras Agrícolas, do Plano de Desenvolvimento Rural (RURIS). Revoga a Portaria n.º 94-A/2001, de 9 de Fevereiro.

Portaria n.º 95/2004 de 23 de Janeiro

Estabelece um regime especial de alienação da madeira depositada em parques de recepção de madeira ardida. (D.R. n.º 19, I-Série-B)

Portaria n.º 36/2004 de 30 de Julho



PLANO NACIONAL

Defesa da Floresta Contra Incêndios

Aprova o Programa de apoios para 2004 do Fundo Florestal Permanente. (D.R. n.º 178, I-Série-B)

Declaração de Rectificação n.º 23/2004

De ter sido rectificada a Portaria n.º 95/2004 que estabelece um regime especial de alienação da madeira depositada em parques de recepção de madeira ardida. (D.R. n.º 38, I-Série-B)

Despacho Normativo n.º 39/2004 de 2 de Setembro

Aprova a calendarização específica do programa de apoios para 2004 do Fundo Florestal Permanente. (DR n.º 207, I-Série-B)

Despacho n.º 21 621/2004 de 22 de Outubro

Determina que no âmbito do Regulamento de Aplicação da Medida n.º 5 do Programa AGRO, podem ser concedidas ajudas para reposição ou reconstrução das infra-estruturas agrícolas de carácter colectivo, bem como para a reconstrução ou reposição das infra-estruturas e capital fixo das explorações agrícolas destruído pelos incêndios, designadamente, vedações, construções, culturas permanentes, máquinas e equipamentos. Fixa o valor das ajudas e critérios de modulação. (DR n.º 249, II Série)

Despacho n.º 10 733/2004 de 29 de Maio

Rectifica-se o Despacho n.º 5864/2004, publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 72, que prevê para efeitos de implementação de projectos de candidatura à Subacção 3.4, «Prevenção de Riscos Provocados por Agentes Bióticos e Abióticos». (D.R. 126, II Série)

Despacho n.º 10631/2004 de 28 de Maio

Unidades orgânicas flexíveis ao nível central e desconcentrado da Direcção-Geral dos Recursos Florestais (DGRF).(D.R. n.º 125, II Série)

Despacho n.º 8625/2004 de 29 de Abril

É aprovado o Catálogo Nacional de Materiais de Base. (D.R. n.º 101, II Série)

Despacho n.º 5864/2004 de 25 de Março



PLANO NACIONAL

Defesa da Floresta Contra Incêndios

Que prevê para efeitos de implementação de projectos de candidatura à Subacção 3.4, «Prevenção de Riscos Provocados por Agentes Bióticos e Abióticos», em matas nacionais e perímetros florestais sob a administração do Estado, as aquisições de bens e serviços necessárias à execução de todas as correspondentes operações são havidas como de urgência, tendo em vista a aplicação das modalidades de ajuste directo e dispensa de contrato escrito. (D.R. n.º 72, II Série)

Ano de 2003

Lei n.º 107-B/2003 de 31 de Dezembro

Orçamento do Estado para 2004. (v. art. 38.º, n.º 5 - atribui ao Fundo Florestal Permanente um adicional às taxas do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos sobre a gasolina, no montante de (euro) 0,05/l e sobre o gásóleo rodoviário, colorido e marcado, no montante de (euro) 0,25/l, até ao limite máximo de 30 milhões de euros anuais.)

Decreto-Lei n.º 205/2003 de 12 de Setembro

Transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 1999/105/CE relativa à comercialização de materiais florestais de reprodução, e estabelece as normas gerais aplicáveis à produção e comercialização de materiais florestais de reprodução não abrangidos por esta directiva. (D.R. n.º 211, I-Série-A)

Resolução do Conselho de Ministros n.º 179/2003

Altera a Resolução do Conselho de Ministros n.º 118/2000 que incube as direcções regionais de agricultura de elaborar os planos de ordenamento florestal. (D.R. n.º 267, I-Série-B)

Resolução do Conselho de Ministros n.º 178/2003 de 17 de Novembro

Aprova as linhas orientadoras da reforma estrutural do sector florestal. (D.R. n.º 266, I-Série-B)

Resolução do Conselho de Ministros n.º 64/2003 de 30 de Abril

Aprova o Programa de Acção para o Sector Florestal. (D.R. n.º 100, I-Série-B, 30.04.2003)

Portaria n.º 1292/2003 de 19 de Novembro



PLANO NACIONAL

Defesa da Floresta Contra Incêndios

Altera os artigos 1.º, 2.º e 5.º e o anexo I do regulamento aprovado pela Portaria n.º 533-E/2000. (D.R. n.º 267, I-Série-B)

Portaria n.º 1291/2003 de 18 de Novembro

Altera os artigos 7.º, 10.º, 11.º, 17.º e 19.º e os anexos VI e VII do regulamento aprovado pela Portaria n.º 448-A/2001. (D.R. n.º 267, I-Série-B)

Portaria n.º 1212/2003 de 16 de Outubro

Aprova o Regulamento de Aplicação da Intervenção «Medidas Agro-Ambientais», do Plano de Desenvolvimento Rural (RURIS)

Portaria n.º 1195/2003 de 13 de Outubro

Altera e republica o Regulamento de Aplicação da Subacção n.º 3.1, «Instalação de Organização de Produtores Florestais», da acção n.º 3, «Gestão sustentável e estabilidade económica ecológica das florestas», da medida AGRIS, aprovado pela Portaria n.º 1109-G/2000. (D.R. n.º 237, I-Série-B)

Portaria n.º 1194/2003 de 13 de Outubro

Regulamenta as condições de aplicação das taxas e estabelece o respectivo montante e condições de pagamento nos termos do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 205/2003. (D.R. n.º 237, I-Série-B)

Portaria n.º 947/2003 de 6 de Setembro

Altera o Regulamento de Aplicação da Acção n.º 3.6, «Promoção de Novos Mercados e Qualificação de Produtos Florestais», da medida n.º 3 do Programa AGRO, aprovado pela Portaria n.º 1093/2000, com a redacção dada pela Portaria n.º 886/2001 e pela Portaria n.º 388/2002. (D.R. n.º 206, I-Série-B)

Portaria n.º 937/2003 de 4 de Setembro

Estabelece que em caso de levantamento da suspensão de candidaturas determinada pela Portaria n.º 341/2003, de 29 de Abril, podem ser consideradas elegíveis as despesas realizadas antes da apresentação da candidatura, desde que os promotores comuniquem previamente ao IFADAP o início da realização dos investimentos.

Portaria n.º 936/2003 de 4 de Setembro



PLANO NACIONAL

Defesa da Floresta Contra Incêndios

Aprova o Regulamento de Aplicação da Medida n.º 6, «Engenharia Financeira», do Programa Operacional Agricultura e Desenvolvimento Rural, abreviadamente designado por Programa AGRO

Portaria n.º 341/2003 de 29 de Abril

Suspende, na região de Lisboa e Vale do Tejo, as candidaturas aos apoios concedidos no âmbito do Programa AGRO.

Portaria n.º 327/2003 de 21 de Abril

Aprova o novo Regulamento de Aplicação da Subacção n.º 3.4, «Prevenção de Riscos Provocados por Agentes Bióticos e Abióticos», da acção n.º 3, «Gestão sustentável e estabilidade ecológica das florestas», da medida Agricultura e Desenvolvimento Rural (medida AGRIS)

(Revoga as Portarias n.ºs 52/2001, de 29 de Janeiro, 204/2002, de 7 de Março, e o n.º 5.º da Portaria n.º 1103-B/2001, de 15 de Setembro)

Portaria n.º 161/2003 de 19 de Fevereiro

Altera a Portaria n.º 448-A/2001, de 3 de Maio, que aprova o Regulamento de Aplicação das Acções n.ºs 3.1 e 3.2, «Apoio à Silvicultura» e «Restabelecimento do Potencial de Produção Silvícola», da medida n.º 3 do Programa Operacional Agricultura e Desenvolvimento Rural - Programa AGRO.

Portaria n.º 161/2003 de 1 de Abril

Altera a Portaria n.º 448-A/2001 que aprova o Regulamento de Aplicação das Acções n.ºs 3.1 e 3.2, «Apoio à Silvicultura» e «Restabelecimento do Potencial de Produção Silvícola», da medida n.º 3 do Programa Operacional Agricultura e Desenvolvimento Rural - Programa AGRO. (D.R. n.º 42, I-Série-B, 19.02.2003)

Portaria n.º 131/2003 de 25 de Março

Altera a Portaria n.º 448-A/2001 que aprova o Regulamento de Aplicação das Acções n.ºs 3.1 e 3.2, «Apoio à Silvicultura» e «Restabelecimento do Potencial de Produção Silvícola», da medida n.º 3 do Programa Operacional Agricultura e Desenvolvimento Rural - Programa AGRO. (D.R. n.º 42, I-Série-B, 19.02.2003)

Portaria n.º 161/2003 (QCA III) de 19 de Fevereiro



PLANO NACIONAL

Defesa da Floresta Contra Incêndios

Altera a Portaria nº 448-A/2001 que aprova o Regulamento de Aplicação das Acções n.ºs 3.1 e 3.2, «Apoio à Silvicultura» e «Restabelecimento do Potencial de Produção Silvícola», da medida nº 3 do Programa Operacional Agricultura e Desenvolvimento Rural - Programa AGRO. (D.R. n.º 42, I-Série-B)

Despacho n.º 21419/2003 de 6 de Novembro

Ao abrigo do n.º 2 do art.º 9º do Decreto-Lei n.º 205/2003 são aprovados os mapas representativos da delimitação das regiões de proveniência para as espécies constantes dos anexos. (D.R. n.º 257, II Série)

Despacho n.º 21418/2003 de 6 de Novembro

Ao abrigo do n.º 4 do art.º 35º do Decreto-Lei n.º 205/2003 são aprovadas as condições gerais a preencher pelos fornecedores para efeitos da aplicação do disposto no n.º 3 do artigo 35º do referido Decreto-Lei. (D.R. n.º 257, II Série)

Despacho n.º 19 435/2003 de 13 de Outubro

Aprovação dos modelos de impresso de requerimento para obtenção de licença de fornecedor, de declaração de colheita de materiais florestais de reprodução (MFR), e de declaração de processamento de MFR, a que se referem os artigos 28º, n.º 4, e 34º, n.º 2 e 6, do Decreto-Lei n.º 2005/2003. (D.R. n.º 237, II Série)

Despacho n.º 19 348/2003 de 9 de Outubro

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11º do Decreto-Lei n.º 205/2003 é aprovado o catálogo nacional de materiais de base. (D.R. n.º 234, II Série)

Despacho n.º 19 300/2003 de 8 de Outubro

Aprovados os anexos I e II, os modelos a que se referem os artigos 28.º, n.º 4, e 31º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 205/2003. (D.R. n.º 233, II Série)

Despacho n.º 17 282/2003 de 8 de Setembro

Identificação das zonas sensíveis em termos ambientais na sequência dos incêndios. Extracção de material lenhoso em áreas de elevado risco passa a depender de autorização prévia. (D.R. n.º 207, II Série)

Despacho n.º 5116/2003 de 8 de Abril



PLANO NACIONAL

Defesa da Floresta Contra Incêndios

Programa Nacional de Luta contra o Nemátodo da Madeira do Pinheiro - PROLUNP.
(D.R. n.º 64, II Série, 17.03.2003)

Ano de 2002

Decreto-Lei n.º 246/2002 de 8 de Novembro

Altera do Decreto-Lei n.º 74/96, de 18 de Junho, que aprova a orgânica do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

Portaria n.º 1402/2002 de 29 de Outubro

Altera o Regulamento de Aplicação da Intervenção Florestação de Terras Agrícolas.
(*Altera os arts. 5.º, 8.º, 9.º e 18.º da Portaria n.º 94-A/2001, de 9 de Fevereiro.*)

Portaria n.º 533-C/2000 de 1 de Agosto

Aprova o Regulamento de Aplicação da Medida n.º 2: Transformação e Comercialização de Produtos Agrícolas, do Programa Operacional Agricultura e Desenvolvimento Rural

Declaração de Rectificação n.º 19-M/2002 de 30 de Abril

De ter sido rectificada a Portaria n.º 388/2002, do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que altera os regulamentos de aplicação das acções n.os 3.1, 3.2 e 3.6, relativas, respectivamente, ao apoio à silvicultura e restabelecimento do potencial de produção silvícola e à promoção de novos mercados e qualificação de produtos florestais, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 85, de 11 de Abril de 2002.

Portaria n.º 388/2002 de 11 de Abril

Altera os regulamentos de aplicação das acções n.ºs 3.1 e 3.2 e 3.6, relativas, respectivamente, ao apoio à silvicultura, ao restabelecimento de potencial de produção silvícola e à promoção de novos mercados e qualificação de produtos florestais.

(*v. Declaração de Rectificação n.º 19-M/2002, de 30 de Abril.*)

Portaria n.º 79/2002 de 22 de Janeiro

Estabelece os níveis de representação mínima das organizações interprofissionais florestais para efeitos de reconhecimento.



PLANO NACIONAL

Defesa da Floresta Contra Incêndios

(Regulamenta o DL 316/2001, de 10/12)

Ano de 2001

Decreto-Lei n.º 316/2001 de 10 de Dezembro

Desenvolve a Lei n.º 158/99, de 14 de Setembro, que aprova as bases do interprofissionalismo florestal. Regula o processo de reconhecimento das organizações interprofissionais florestais (OIF) e seu funcionamento, e estabelece o regime sancionatório do incumprimento dos acordos interprofissionais aprovados pelo MADRP.

(Regulamentado pela Portaria 79/2002, de 22/01)

Decreto-Lei n.º 307/2001 de 6 de Dezembro

Altera o Decreto-Lei n.º 166/2000, de 5 de Agosto, que cria os órgãos consultivos do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, e estabelece os critérios de representatividade das organizações que integram esses órgãos. Regulamenta o Conselho das Organizações Interprofissionais Florestais (COIF). Altera a composição e estrutura do Conselho Consultivo Florestal (CCF).

(Altera o DL 166/2000, de 05/08, na redacção do DL 260/2001, de 25/09.)

Decreto-Lei n.º 260/2001 de 25 de Setembro

Altera o Decreto-Lei n.º 166/2000, de 5 de Agosto, que cria os órgãos consultivos do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas e estabelece os critérios de representatividade das organizações que integram esses órgãos. Altera a composição do Conselho Nacional da Pesca (CNP) e o método de determinação da representatividade das respectivas organizações.

Decreto-Lei n.º 169/2001 de 25 de Maio

Estabelece medidas de protecção ao sobreiro e à azinheira.

Portaria n.º 668/2001 de 4 de Julho

Regulamenta o processo de candidatura e os critérios de decisão sobre as condições de atribuição dos apoios à formação, ao equipamento e ao funcionamento das equipas de sapadores florestais.

Portaria n.º 448-B/2001 de 3 de Maio



PLANO NACIONAL

Defesa da Floresta Contra Incêndios

Altera o disposto no Regulamento da Acção nº 3.3, «Apoio à produção de plantas e sementes», da medida n.º 3 do Programa Operacional Agricultura e Desenvolvimento Rural, aprovado pela Portaria nº 533-F/2000 de 1 de Agosto

Portaria n.º 448-A/2001 de 3 de Maio

Aprova o Regulamento de Aplicação das Acções n.os 3.1 e 3.2, «Apoio à Silvicultura» e «Restabelecimento do Potencial de Produção Silvícola», da medida n.º 3 do Programa Operacional Agricultura e Desenvolvimento Rural - Programa AGRO. Revoga a Portaria n.º 533-D/2000, de 1 de Agosto

Portaria n.º 94-A/2001 de 9 de Fevereiro

Aprova o Regulamento de Aplicação da Intervenção Florestação de Terras Agrícolas do Programa de Desenvolvimento Rural - RURIS, publicado em anexo.

(Arts. 5.º, 8.º, 9.º e 18.º alterados pela Portaria n.º 1402/2002, de 29 de Outubro. Aplicado pelo Despacho n.º 8147/2001 (DR 92, II Série, 19/04/01))

Portaria n.º 51/2001 de 29 de Janeiro

Aprova o regulamento de Aplicação da Subacção 3.5, «Valorização e Conservação dos Espaços Florestais de Interesse Público», da acção 3, «Gestão sustentável e estabilidade ecológica das florestas», da medida Agricultura e Desenvolvimento Rural dos programas operacionais regionais medida AGRIS

Portaria n.º 47/2001 de 26 de Janeiro

Aprova o Regulamento de Aplicação da Acção nº 8, "Dinamização do Desenvolvimento Agro-Florestal", da medida Agricultura e Desenvolvimento Rural, dos programas operacionais (medida AGRIS).

Despacho n.º 8147/2001 de 19 de Abril

Condições de Apoio público, nos termos do nº 3 do artigo 9º do Regulamento de Aplicação da Intervenção Florestação de Terras Agrícolas, aprovado pela Portaria nº 94-A/2001, de 09 de Fevereiro. (DR n.º 92, II Série, 19/04/2001)

Despacho n.º 6205/2001 de 28 de Março

Parcelas que não podem ser objecto de ajudas ao investimento no âmbito da intervenção "Florestação de terras agrícolas" do plano de desenvolvimento rural RURIS. (DR 74, II Série, 28/03/2001)

Ano de 2000

Decreto-Lei n.º 166/2000 de 5 de Agosto

Cria os órgãos consultivos do Ministério da Agricultura do Desenvolvimento Rural e das Pescas e estabelece os critérios de representatividade das organizações que integram esses órgãos. Regulamenta o Conselho Consultivo Florestal (CCF) e o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna (CNCCF).

(Revoga os: art. 3º DL 74/96, de 18/06; Dec.Reg. 1/97, de 14/01; art. 6º g) do DL 100/97, de 26/04; art. 3º-1b) e art. 5º do Dec.Reg. 12/97, de 02/05; art. 7º do Dec.Reg. 20/97, de 09/05; art. 5º do DL 99/97, de 26/04; art. 6º do DL 106/97, de 02/05; e art)

Resolução do Conselho de Ministros nº 118/2000 de 24 de Agosto

Incumbe as Direcções Regionais de Agricultura de elaborar os PROF.

Portaria n.º 1093/2000 de 16 de Novembro

Aprova o Regulamento de Aplicação da Acção 3.6: Promoção de Novos Mercados e Qualificação de Produtos Florestais da medida n.º 3 do Programa Operacional Agricultura e Desenvolvimento Rural, abreviadamente designado «Programa Agro»

Declaração de Rectificação n.º 11-G/2000 de 30 de Setembro

Rectifica a Portaria n.º 533-F/2000, do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que aprova o Regulamento da Acção 3.3: Apoio à Produção de Plantas e Sementes, da Medida n.º 3 do Programa Operacional Agricultura e Desenvolvimento Rural, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 176 (2.º suplemento), de 1 de Agosto de 2000

Portaria n.º 533-F/2000 de 1 de Agosto

Aprova o Regulamento da Acção 3.3: Apoio à Produção de Plantas e Sementes, da medida n.º 3 do Programa Operacional Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Ano de 1999

Decreto-Lei nº 380/99 de 22 de Setembro



PLANO NACIONAL

Defesa da Floresta Contra Incêndios

Regulamenta a Lei nº 48/98, de 11 de Agosto, estabelecendo o regime de elaboração e aprovação dos planos sectoriais

Decreto-Lei nº 205/1999 de 9 de Junho

Regula o processo de elaboração, de aprovação, de execução e de alteração dos Planos de Gestão Florestal (PGF)

Decreto-Lei nº 204/1999 de 9 de Junho

Regula o processo de elaboração, de aprovação, de execução e de alteração dos Planos Regionais de Ordenamento Florestal (PROF)

Lei n.º 158/1999 de 14 de Setembro

Aprova as Bases do Interprofissionalismo Florestal. Cria o Conselho das Organizações Interprofissionais Florestais (COIF).

(Regulamentado pelo DL 316/2001, de 10/12; DL 307/2001, de 06/12 e Portaria 79/2002, de 22/01)

Resolução do Conselho de Ministros nº 27/99 de 18 de Março

Adopta o Plano de Desenvolvimento Sustentável da Floresta Portuguesa

Ano de 1998

Decreto-Lei n.º 224/1998 de 17 de Julho

Cria a Comissão de Recurso e Análise de Projectos Florestais e define as respectivas atribuições, competências e funcionamento. Regulamenta a Lei n. 33/96, de 17 de Agosto (Lei de Bases da Política Florestal)

(Revoga: Art. 5º a 7º do DL 128/88, de 20-4, com as alterações do DL 16/92, de 5-2, art. 6º do DL 139/88, de 22-4, e nºs. 3 e 4 do art. 2º do DL 175/88, de 17-5.)

Decreto-Lei n.º 20/1998 de 2 de Março

Define os serviços competentes para a decisão de aplicação de coimas e sanções acessórias em processos de contra-ordenação em matéria de legislação florestal.

Portaria n.º 924/1998 de 22 de Outubro



PLANO NACIONAL

Defesa da Floresta Contra Incêndios

Aprova o Regulamento de Aplicação da Acção de Recolha de Dados da Fileira Florestal. Revoga a Portaria n.º 489/96, de 13 de Setembro. O desenvolvimento desta acção tem em vista uma recolha sistemática e coerente de dados que permitam a constituição de um sistema de informação permanente sobre as diferentes actividades do subsector florestal.

Portaria n.º 777/1998 de 16 de Setembro

Altera a Portaria n.º 199/94, de 6 de Abril (aprova o Regulamento do Programa de Desenvolvimento Florestal). Revoga o Despacho Normativo n.º 735/94, de 25 de Outubro.

Portaria n.º 199/1998 de 25 de Março

Aprova o Regulamento de Aplicação do Programa de Desenvolvimento Florestal. Revoga as Portarias n.º 809-D/94, de 12 de Setembro, e 606/96, de 25 de Outubro, e o n.º 4 da Portaria n.º 83/98, de 19 de Fevereiro.

Ano de 1997

Lei n.º 89/1997, de 30 de Julho

Altera a Lei dos Baldios.

Decreto-Lei n.º 276/1997 de 8 de Outubro

Regulamenta a composição, competências e funcionamento da Comissão Interministerial para os assuntos da Floresta (CIAF), criada pela Lei n.º 33/96, de 17 de Agosto (Lei de Bases da Política Florestal).

(Revoga os arts. 1.º a 4.º do DL n.º 128/88, de 20-4.)

Decreto-Lei n.º 128/97 de 24 de Maio

Altera a Lei Orgânica do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Ano de 1996

Lei n.º 33/1996 de 17 de Agosto

Aprova a Lei de Bases da Política Florestal



PLANO NACIONAL

Defesa da Floresta Contra Incêndios

Decreto-Lei 74/96 de 18 Junho

Cria a Lei Orgânica do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

Portaria n.º 216/1996 de 14 de Junho

Altera a Portaria 199/94, de 6 de Abril (ajudas a conceder no âmbito das medidas florestais na agricultura).

Ano de 1994

Portaria n.º 199/1994 de 6 de Abril

Estabelece o regime das ajudas às medidas florestais na agricultura instituídas pelo Regulamento 2080/92, do Conselho, de 30 de Junho.

Ano de 1993

Lei n.º 68/93 de 4 de Setembro

Lei dos baldios

Decreto-Lei n.º 423/1993 de 31 de Dezembro

Regula a elaboração e aprovação dos Planos Municipais de Intervenção na Floresta (PMIF) que visam assegurar medidas de protecção das florestas contra incêndios, de acordo com as orientações comunitárias de protecção florestal preceituadas no Regulamento (CEE) 2158/92, de 23 de Julho.

Ano de 1991

Decreto-Lei n.º 6/1991 de 8 de Janeiro

Aplica a Portugal o regulamento do conselho 3528/86/CEE, de 17 de Novembro, relativo à protecção das florestas contra a poluição atmosférica. Desenvolve um conjunto de medidas de índole administrativa a adoptar no âmbito da acção instituída pela Comunidade, atribuindo competências, nesse âmbito, à Direcção-Geral das Florestas e ao IFADAP. Altera os artigos 1.º, 3.º, 6.º, e 7.º Decreto-Lei n.º 464/88 de 15-12-1988.



PLANO NACIONAL

Defesa da Floresta Contra Incêndios

Ano de 1990

Despacho Conjunto de 18 de Setembro de 1990

Promove a Campanha Nacional de Arborização de Espaços Urbanos e de Florestação de Áreas de Especial Interesse Ecológico (Diário da República, II Série, n.º 230, de 4-10-1990)

Ano de 1989

Decreto-Lei n.º 116/1989 de 14 de Abril

Transferência de competências sobre a floresta de protecção do Gabinete da Área de Sines.

Ano de 1988

Decreto-Lei n.º 459/1988 de 14 de Dezembro

Aplica a Portugal a acção comunitária instituída pelo Regulamento (CEE) n.º 3529/86 do conselho, de 17 de Novembro, relativo a protecção das florestas contra incêndios, cujas normas de execução foram estabelecidas pelos Regulamentos (CEE) 525/87 de 20 de Fevereiro e 1698/87, de 10 de Junho, ambos da Comissão. Atribui a Direcção-Geral das Florestas e ao Instituto Financeiro de Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas (IFADAP), a competência para a execução da presente acção comunitária.

(Alterado pelo Dec.-Lei n.º 13/91, de 9 de Janeiro (arts. 1.º, 3.º, 6.º e 7.º).)

Decreto-Lei n.º 174/88, de 17 de Maio

Estabelece a obrigatoriedade de declaração do corte ou arranque de árvores florestais que se destinem a venda ou ao auto consumo para transformação industrial.

Decreto-Lei n.º 173/1988 de 17 de Maio

Estabelece a necessidade de autorização prévia para o corte prematuro de povoamentos florestais de pinheiro-bravo e de eucalipto. Revoga o DL 439-D/77, de 25 de Outubro.

Ano de 1986

Lei n.º 19/86, de 19 de Julho

Regulamenta a defesa do património florestal. Altera o Decreto Regulamentar n.º 55/81, de 18 de Dezembro.

Ano de 1985

Decreto Regulamentar n.º 67/1985 de 22 de Outubro

Regulamenta a defesa do património florestal. Altera o Decreto Regulamentar n.º 55/81, de 18 de Dezembro.

(Altera o Decreto Regulamentar n.º 55/81, de 18 de Dezembro.)

Legislação Comunitária

Ano de 2004

Regulamento (CE) n.º 2121/2004 de 14 de Dezembro

Altera o Regulamento (CE) n.º 1727/1999 que estabelece certas normas de execução do Regulamento (CEE) n.º 2158/92 relativo à protecção das florestas da Comunidade contra os incêndios e o Regulamento (CE) n.º 2278/1999 que estabelece certas normas de execução do Regulamento (CEE) n.º 3528/86 relativo à protecção das florestas na Comunidade contra a poluição atmosférica. (JO n.º L 367)

Regulamento (CE) n.º 69/2004 de 16 de Janeiro

Que autoriza as derrogações de certas disposições da Directiva 1999/105/CE relativa à comercialização de materiais florestais de reprodução. (JO n.º L 10)

Ano de 2003

Regulamento (CE) n.º 2152/2003 de 11 de Dezembro

Relativo ao acompanhamento das florestas e das interacções ambientais na Comunidade (Forest Focus). (JO n.º L 324)

Decisão 2003/787/CE de 11 de Novembro



PLANO NACIONAL

Defesa da Floresta Contra Incêndios

Relativa a uma participação financeira da Comunidade nas despesas efectuadas pela França, por Portugal e pela Finlândia na luta contra organismos prejudiciais aos vegetais e produtos vegetais. (JO n.º L 293)

Decisão 2003/786/CE de 8 de Novembro

Relativa à mobilização do Fundo de Solidariedade da União Europeia, em aplicação do ponto 3 do Acordo Interinstitucional, de 7 de Novembro de 2002, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão relativo ao financiamento do Fundo de Solidariedade da União Europeia, complementar ao Acordo Interinstitucional, de 6 de Maio de 1999, sobre a disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental (incêndios em Portugal). (JO n.º L 290)

Decisão 2003/127/CE

Que altera a Decisão 2001/218/CE que requer que os Estados-Membros adoptem provisoriamente medidas adicionais contra a propagação de *Bursaphelenchus xylophilus* (Steiner et Buhner) Nickle et al. (nemátodo do pinheiro) no que diz respeito a zonas de Portugal, com excepção daquelas em que a sua ausência é conhecida. (JO n.º L 50, 25.02.2003)

Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu de 21 de Maio de 2003 sobre a aplicação da legislação, a governação e o comércio no sector florestal (FLEGT). Proposta de um Plano de Acção da EU – COM (2003) 251 final

Ano de 2002

Regulamento (CE) n.º 804/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho de 15 de Abril de 2002

Altera o Regulamento (CEE) n.º 3529/86 do Conselho relativo à protecção das florestas na Comunidade contra a poluição atmosférica

Parecer do Comité Económico e Social sobre “O alargamento da União Europeia e o sector florestal” (2002/C 149/13);



PLANO NACIONAL

Defesa da Floresta Contra Incêndios

Ano de 2000

Regulamento (CE) n.º 2494/2000, do Parlamento Europeu e do Conselho de 7 de Novembro de 2000, relativo às medidas destinadas a promover a conservação e a gestão sustentável das florestas tropicais e de outras florestas nos países em desenvolvimento, prevê medidas de incentivo financeiro

Parecer do Comité das Regiões sobre a "Comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões sobre uma Estratégia florestal para a União Europeia", (2000/C 57/16);

Parecer do Comité Económico e Social sobre uma "Estratégia florestal para a União Europeia", (2000/C 51/23);

Ano de 1999

Regulamento (CE) n.º 1257/1999 do Conselho de 17 de Maio de 1999, relativo ao Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA) ao desenvolvimento rural e que altera e revoga determinados regulamentos [JO L 160, de 26.6.1999, p. 80

Directiva n.º 1999/105/CE do Conselho de 22 de Dezembro
Comercialização de materiais florestais de reprodução.

Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu de 4 de Novembro de 1999, sobre "Florestas e desenvolvimento: a abordagem da CE" [COM(1999) 554 final]

Ano de 1998

Decisão 98/235/CE da Comissão de 11 de Março de 1998, relativa ao funcionamento dos comités consultivos no domínio da política agrícola comum; que cria um "Comité Consultivo Florestas e Cortiça.

Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu de 3 de Novembro de 1998, sobre uma estratégia florestal para a União Europeia [COM(1998) 649];

Ano de 1994

Resolução do Parlamento Europeu sobre Medidas Urgentes para salvar a floresta europeia de 11 de Março de 1994;

Regulamento (CE) n.º 1091/94 da Comissão de 29 de Abril de 1994, que estabelece certas normas de execução do Regulamento (CEE) n.º 3528/86 do Conselho relativo à protecção das florestas da Comunidade contra a poluição atmosférica

Regulamento (CE) n.º 804/94 da Comissão de 11 de Abril de 1994, que estabelece certas normas de execução do Regulamento (CEE) n.º 2158/92 do Conselho no que respeita aos sistemas de informação sobre os incêndios florestais

Ano de 1989

Resolução do Parlamento Europeu de 14 de Setembro de 1989, sobre a protecção das águas, dos animais marinhos e das florestas na zona mediterrânica (doc. B 3-155/89)

Decisão do Conselho de 29 de Maio de 1989 (89/367/CEE), que institui um Comité permanente florestal

Regulamento (CEE) n.º 1615/89, do Conselho de 29 de Maio de 1989, que instaura um sistema europeu de informação e de comunicação florestais (EFICS) JO L 165 de 15.6.1989, p. 12], com a última redacção dada pelo Regulamento (CE) n.º 1100/98 do Conselho

Comunicação da Comissão intitulada “Conservação das florestas tropicais: Função da Comunidade” (89/C 264/01);

Ano de 1988

Comunicação da Comissão de 11 de Novembro de 1988, sobre a “Estratégia e acção da Comunidade no sector florestal” [COM(88) 255 final]

Ano de 1987

Regulamento (CEE) n.º 1696/87 da Comissão de 10 de Junho de 1987, que estabelece certas normas de execução do Regulamento (CEE) n.º 3526/86 do Conselho, relativo à protecção das florestas na Comunidade contra a poluição atmosférica (inventário, rede, balanços);

Ano 1986

Regulamento (CEE) n.º 3529/86 do Conselho relativo à protecção das florestas na Comunidade contra a poluição atmosférica

2.2 Produção legislativa

São inúmeros os diplomas normativos que versam sobre a floresta, nas suas mais amplas vertentes.

Nos últimos anos, mormente desde 2003, verifica-se um acréscimo de publicação de diplomas que resultam directamente do reconhecimento da floresta como verdadeira fonte de riqueza.

A protecção da floresta aparece como uma prioridade, ressaltando os seguintes pontos:

- é reconhecida como património mundial deve ser preservado;
- concede-se especial atenção à sua protecção, nomeadamente contra os riscos de incêndios;

- refere-se o aumento da importância do patrulhamento da floresta;
- reitera-se a preocupação de recuperação das áreas florestais ardidas;
- concede-se apoios e incentivos para a florestação, reflorestação e desenvolvimento agrícola;
- fomenta-se uma gestão sustentável da exploração dos recursos cinegéticos.

Não obstante o manifesto aumento de preocupação com a floresta e a sua valorização, não pode deixar de se evidenciar que os diplomas de legislação emanados são, na sua maioria, normas de menor valoração, sejam portarias e despachos.

Donde se constata que existe ainda um longo caminho a percorrer.



Tabela 2.3.

Distribuição de Competências no Sector Florestal

	Ministério da Administração Interna	Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas	Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente
Incentivos		<ul style="list-style-type: none"> - Instituto de Desenvolvimento Rural e Hidráulica - Direcção Geral dos Recursos Florestais - DGRF - Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas - IFADAP - Programa Operacional Agricultura e Desenvolvimento Rural - AGRO - Plano de Desenvolvimento Rural - RURIS - Fundo Florestal Permanente - FFP 	<ul style="list-style-type: none"> - Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional - CCDR
Defesa da Floresta	Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil - SNBPC	<ul style="list-style-type: none"> - Direcção Geral dos Recursos Florestais - DGRF - Agência para Prevenção dos Fogos Florestais - Fundo Florestal Permanente - FFP 	<ul style="list-style-type: none"> - Instituto de Conservação da Natureza - ICN
Parte Económica		<ul style="list-style-type: none"> - Direcção Geral dos Recursos Florestais - DGRF 	<ul style="list-style-type: none"> - Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional
Autorizações		<ul style="list-style-type: none"> - Direcção Geral dos Recursos Florestais - DGRF - Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas - IFADAP - Programa Operacional Agricultura e Desenvolvimento Rural - AGRO - Plano de Desenvolvimento Rural - RURIS 	<ul style="list-style-type: none"> - Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional - CCDR - Instituto de Conservação da Natureza - ICN - Instituto da Água
Caça e Pesca nas águas interiores		<ul style="list-style-type: none"> - Direcção Geral dos Recursos Florestais - DGRF - Direcção Geral Veterinária - Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas - IFADAP -- Instituto de Desenvolvimento Rural e Hidráulica 	<ul style="list-style-type: none"> - Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional - CCDR - Instituto de Conservação da Natureza - ICN - Instituto da Água



PLANO NACIONAL

Defesa da Floresta Contra Incêndios

No sector florestal as competências distribuem-se, basicamente, pelos Ministérios da Administração Interna, da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas e pelo das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente.

Os referidos Ministérios actuam, neste sector, nos âmbitos dos incentivos, defesa da floresta, economia, concessão de autorizações de caça e pesca nas águas interiores, sendo certo que é o Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas o mais actuante.

A concentração da maior parte das competências da área florestal neste Ministério é consequência do reconhecimento da floresta como prioridade nacional e consequente investidura deste na responsabilidade da condução da reforma no sector (ver Resolução do Conselho de Ministros 178/2003 de 17 de Novembro).

Resulta pois que no sector florestal, sob a tutela do Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, são vários os actuantes nas áreas de incentivos, defesa da floresta, campo económico, autorizações de caça e pesca nas águas interiores.

Desta feita, importa ressaltar os seguintes pontos:

1. **Instituto de Desenvolvimento Rural e Hidráulica – IDRH**, que resulta das alterações ao Decreto-Lei 74/96 de 18 de Junho, pelo Decreto-Lei 246/02 de 8 de Novembro, dispõe de competências no âmbito de atribuição de incentivos e pesca;
2. **Direcção Geral dos Recursos Florestais – DGRF**, serviço executivo central do MADRP, dispõe de atribuições nas cinco áreas de actuação, ou seja, concede incentivos, intervém na defesa da floresta no âmbito da prevenção, é parte activa na administração económica dos recursos florestais, concede autorizações e detém competências próprias na caça e pesca nas águas interiores (tema abordado na ficha 2);
3. **Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas – IFADAP** tem como incumbência a promoção do desenvolvimento da agricultura e das pescas, através de financiamento, pelo que os seus âmbitos de



PLANO NACIONAL

Defesa da Floresta Contra Incêndios

actuação incidem na concessão de incentivos e autorizações, intervindo ainda na área de caça e pesca nas águas interiores. Junto deste organismo foram criados:

- **Programa Operacional Agricultura e Desenvolvimento Rural – AGRO**, cujo calendário de aplicação de medidas se iniciou em 2000 e termina em 2006, actua maioritariamente nos âmbitos dos incentivos e concessão de autorizações;
 - **Plano de Desenvolvimento Rural – RURIS** intervém na florestação de terras agrícolas, actuando nas áreas de incentivos e autorizações;
 - o **Fundo Florestal Permanente – FFP**, que actua na área de incentivos e na defesa da floresta;
4. Na defesa da floresta assume especial importância a **Agência para a Prevenção dos Fogos Florestais**, serviço executivo central do Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas (tema abordado na ficha 2);
 5. Na caça e pesca nas áreas interiores actua ainda a **Direcção Geral Veterinária - DGV**.

O Ministério da Administração Interna dispõe de competências na defesa da floresta, através do Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil – SNBPC (tema abordado na ficha 3).

O Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente dispõe de competências no sector florestal nas diversas áreas supra referidas, sendo de destacar:

1. **Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional – CCDR** (tema abordado na ficha 4) são serviços desconcentrados do Ministério, dotados de autonomia administrativa e financeira. De entre as suas atribuições, destacam-se a intervenção no sector florestal nas áreas dos incentivos, parte económica, concessão de autorizações e intervenção na caça e pesca nas águas interiores;

2. **Instituto de Conservação da Natureza – ICN** (tema abordado na ficha 4), pessoa colectiva pública sujeita à tutela e superintendência do Ministro das Cidades e Ordenamento do Território, actua na defesa da floresta, concessão de autorizações e caça e pesca nas águas interiores;
3. **Instituto da Água – IA**, pessoa colectiva pública sujeita à tutela e superintendência do Ministro das Cidades e Ordenamento do Território, concede autorizações no sector florestal e conta com atribuições na caça e pesca nas águas interiores.

Do exposto constata-se que:

- não obstante a preocupação de concentrar a maioria das competências do sector florestal no Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, verificada mormente desde o ano de 2003, três Ministérios distintos supra referidos dispõem de competências neste sector;
- em cada uma das áreas de intervenção são inúmeros os serviços e organismos com competências de actuação.

O Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas é coadjuvado pelo Secretário de Estado das Florestas, secretaria criada no ano de 2003, no que respeita à tutela dos serviços que têm competências no âmbito florestal.

Destacam-se:

Direcção Geral dos Recursos Florestais, já abordada na ficha 2. Esta Direcção é composta por diversas unidades orgânicas, cuja estrutura e competências se encontram regulamentadas pela Portaria n.º 574/04 de 28 de Maio.

De entre as mesmas destacam-se:

- a nível de serviços centrais



PLANO NACIONAL

Defesa da Floresta Contra Incêndios

- . Direcção de Serviços de Estratégia e Política Florestal;
- . Direcção de Serviços de Desenvolvimento Florestal.
- a nível de serviços desconcentrados
 - . Circunscrições Florestais;
 - . Corpo da Guarda Florestal.

Instituto de Desenvolvimento Rural e Hidráulica, constante do quadro anterior, surgiu da fusão da Direcção Geral do Desenvolvimento Rural com o Instituto de Hidráulica, Engenharia Rural e Ambiente, nos termos do disposto no Decreto-Lei 74/96 de 18 de Junho, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei 246/02 de 8 de Novembro.

É um serviço central operativo que contribui para a formulação de políticas sectoriais nos domínios agro alimentar, do desenvolvimento rural e das pescas e apoio à sua execução.

Agência para a Prevenção de Fogos Florestais, abordada no quadro supra e na ficha 2, é um serviço central do Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas. Foi consagrada pelo Decreto-Lei 80/04 de 10 de Abril e regulamentada pelo Decreto-Regulamentar 5/04 de 21 de Abril.

Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas, cujas áreas de intervenção contam do quadro 1, é também um serviço sob a tutela do Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas. Junto deste instituto destaca-se o Fundo Florestal Permanente, criado pelo Decreto-Lei 63/04 de 22 de Março. Este fundo visa, nomeadamente, o fomento florestal e a defesa da floresta.

O Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, dispõe ainda de órgãos consultivos, como:

1 **Conselho Consultivo Florestal**, órgão centralizador de consulta para as questões florestais e para a auscultação da generalidade dos interesses e das sensibilidades representativas deste sector.

2 **Conselho das Organizações Interprofissionais Florestais**, institucionalmente uma secção especializada do Conselho Consultivo Florestal, dispendo de autonomia



PLANO NACIONAL

Defesa da Floresta Contra Incêndios

funcional. É um órgão de consulta para as questões conexas com os mercados e os produtos da floresta e dos espaços a ela associados.

2.5 Caracterização legislativa

- Lei de Bases da Política Florestal

O enquadramento legislativo da política florestal nacional está definido desde 1996 na Lei de Bases da Política Florestal: Lei n.º 33/96, de 17 de Agosto.

Sob um ponto de vista material, as leis de bases constituem directivas e limites dos decretos-leis ou decretos-legislativos de desenvolvimento: directivas, porque definem os parâmetros materiais, isto é, os princípios e critérios a que o Governo e assembleias legislativas regionais devem sujeitar-se no desenvolvimento das referidas leis; limites, porque o desenvolvimento pelo Governo das Leis de Bases deve manter-se dentro das normas fixadas nas bases da AR.

A Lei n.º 33/96, de 17 de Agosto consagrou os princípios vectores ou bases gerais do regime jurídico da floresta, ficando, por sua vez, a cargo do Governo o desenvolvimento desses princípios ou bases¹.

Assim, identifica a política florestal nacional como fundamental ao desenvolvimento e fortalecimento das instituições e programas para a gestão, conservação e desenvolvimento sustentável das florestas e sistemas naturais associados, visando a satisfação das necessidades da comunidade, num quadro de ordenamento do território.

Começa por enunciar os **princípios gerais** a que deve obedecer a política florestal nacional:

- A floresta, pela diversidade e natureza dos bens e serviços que proporciona, é reconhecida como um recurso natural renovável, essencial à manutenção de todas as

¹ «Estabelecer as bases gerais equivale à consagração das opções político – legislativas fundamentais, deixando-se (ou podendo deixar-se) ao Governo e às assembleias legislativas regionais a definição concreta dos regimes jurídicos gerais.» (CANOTILHO, J.J., *Direito Consitucional*)

formas de vida, cabendo a todos os cidadãos a responsabilidade de a conservar e proteger;

- O uso e a gestão da floresta devem ser levados a cabo de acordo com políticas e prioridades de desenvolvimento nacionais, harmonizadas com as orientações internacionalmente aceites e articuladas com as políticas sectoriais de âmbito agrícola, industrial, ambiental, fiscal e de ordenamento do território;
- Os recursos da floresta e dos sistemas naturais associados devem ser geridos de modo sustentável para responder às necessidades das gerações presentes e futuras, num quadro de desenvolvimento rural integrado;
- Os detentores de áreas florestais são responsáveis pela execução de práticas de silvicultura e gestão, de acordo com normas reguladoras da fruição dos recursos da floresta.

Consagra que a exploração, conservação, reconversão e expansão da floresta são de **interesse público**, sem prejuízo do regime jurídico da propriedade.

Nesta sequência, cabe ao Estado definir normas reguladoras da fruição dos recursos naturais, tendo em conta, obviamente, todas as entidades produtoras e utilizadoras dos bens e serviços da floresta e dos sistemas naturais associados.

Os princípios gerais referidos devem observância aos seguintes princípios orientadores:

- Da produção: as políticas tendentes ao aumento da produção, para além da expansão da área florestal, devem contemplar o aumento da produtividade dos espaços florestais, na óptica do uso múltiplo dos recursos e da sua sustentabilidade;
- Da conservação: as intervenções silvícolas devem respeitar a manutenção da floresta enquanto recurso indissociável de outros recursos naturais como a água, o solo, o ar, a fauna e a flora, tendo em vista a sua contribuição para a estabilização da fixação do dióxido de carbono e como repositório de diversidade biológica e genética;



PLANO NACIONAL

Defesa da Floresta Contra Incêndios

- Da concertação estratégica: a participação dos diferentes grupos sociais, profissionais e sócio-económicos na definição e concretização da política florestal deve ser promovida e dinamizada pelos órgãos competentes da administração central, regional e local;
- Da responsabilização social: os cidadãos devem participar no estabelecimento dos objectivos da política de desenvolvimento florestal, no respeito pelos valores económicos, sociais, ambientais e culturais da floresta e sistemas naturais associados;
- Da intervenção e mediação: a entidade responsável pela execução da política florestal deve normalizar, fiscalizar e informar a actividade dos agentes interventores, bem como compatibilizar os diversos interesses em presença e arbitrar os conflitos resultantes da sua aplicação;
- Da criação do conhecimento: o conhecimento gerado pela intervenção científica constitui um elemento estratégico para a tomada de decisões sobre o planeamento da actividade florestal;
- Da cooperação internacional: a gestão, conservação e desenvolvimento sustentável dos recursos da floresta exigem a procura de soluções concertadas com outros países e organizações internacionais, no respeito pelo direito soberano de cada Estado em explorar os próprios recursos de acordo com as suas políticas de desenvolvimento e de ambiente.

De acordo com os princípios definidos, a política florestal nacional prossegue os objectivos enunciados no artigo 4.º do diploma. Destes, destaca-se o de **assegurar a protecção da floresta contra agentes bióticos ou abióticos, nomeadamente contra incêndios.**

Os restantes objectivos propostos consistem em:

- Promover e garantir um desenvolvimento sustentável dos espaços florestais e do conjunto das actividades da fileira florestal;



PLANO NACIONAL

Defesa da Floresta Contra Incêndios

- Promover e garantir o acesso à utilização social da floresta, promovendo a harmonização das múltiplas funções que ela desempenha e salvaguardando os seus aspectos paisagísticos, recreativos, científicos e culturais;
- Assegurar a melhoria do rendimento global dos agricultores, produtores e utilizadores dos sistemas florestais, como contributo para o equilíbrio sócio-económico do mundo rural;
- Optimizar a utilização do potencial produtivo de bens e serviços da floresta e dos sistemas naturais associados, no respeito pelos seus valores multifuncionais;
- Promover a gestão do património florestal nacional, nomeadamente através do ordenamento das explorações florestais e da dinamização e apoio ao associativismo;
- Assegurar o papel fundamental da floresta na regularização dos recursos hídricos, na conservação do solo e da qualidade do ar e no combate à erosão e à desertificação física e humana;
- Garantir a protecção das formações florestais de especial importância ecológica e sensibilidade, nomeadamente os ecossistemas frágeis de montanha, os sistemas dunares, os montados de sobre e azinho e as formações ripícolas e das zonas marginais dulci-aquícolas;
- Incentivar e promover a investigação científica e tecnológica no domínio florestal.

A fim de dar cumprimento a tais desígnios, preconiza a implementação de **medidas de política florestal**.

Assim, o ordenamento e gestão florestal deverão ser efectuados a nível regional, através de planos de ordenamento florestal, numa óptica de uso múltiplo e de forma articulada com os planos regionais e locais de ordenamento do território.



PLANO NACIONAL

Defesa da Floresta Contra Incêndios

Planos Regionais de Ordenamento Florestal²:

A gestão das explorações florestais deve ser efectuada de acordo com as normas de silvicultura definidas nos PROF, os quais, por sua vez, deverão contemplar:

- A avaliação das potencialidades dos espaços florestais, do ponto de vista dos seus usos dominantes;
- A definição do elenco das espécies a privilegiar nas acções de expansão ou reconversão do património florestal;
- A identificação dos modelos gerais de silvicultura e de gestão de recursos mais adequados, e
- A definição das áreas críticas do ponto de vista do risco de incêndio, da sensibilidade à erosão e da importância ecológica, social e cultural, bem como das normas específicas de silvicultura e de utilização sustentada de recursos a aplicar nestes espaços.

Planos de Gestão Florestal³:

- O plano de gestão florestal é o instrumento básico de ordenamento florestal das explorações, que regula as intervenções de natureza cultural e ou de exploração e visa a produção sustentada dos bens ou serviços originados em espaços florestais, determinada por condições de natureza económica, social e ecológica.
- Os PROF definirão a área das explorações florestais a partir da qual estas serão obrigatoriamente sujeitas a um PGF, a elaborar pelos proprietários.

² O Decreto-Lei n.º 204/99, de 9 de Junho regula o processo de elaboração, aprovação, execução e alteração dos planos regionais de ordenamento florestal;

³ O Decreto-Lei n.º 205/99, de 9 de Junho regula o processo de elaboração, aprovação, execução e alteração dos planos de gestão florestal (PGF)

- Na elaboração dos PGF deve atender-se ao PROF da respectiva região, designadamente às suas opções de natureza social ou ecológica, sendo as opções de natureza económica livremente estabelecidas pelos proprietários.

Preconizam-se outras medidas, como promover a constituição de unidades de exploração, designadamente de gestão mista, em áreas percorridas por incêndios de grandes dimensões, de modo a garantir uma rearborização adequada e a sua futura gestão em condições adequadas do ponto de vista silvícola.

No que concerne a **medidas de protecção e conservação das florestas** decidiu-se, nomeadamente:

- Instituir uma estrutura nacional, regional e sub-regional com funções de planeamento e coordenação das acções de prevenção e detecção e de colaboração no combate aos incêndios florestais;
- Incentivar a participação activa das comunidades rurais, das associações representativas dos produtores e das autarquias no apoio a acções de prevenção, detecção e combate aos incêndios florestais;
- Promover a criação de um sistema de previsão do risco de incêndios florestais e de investigação das suas causas, com vista à tomada de medidas tendentes, quer à redução do seu número, quer da área afectada pelos mesmos.

São apoiadas as iniciativas que visem a educação e a sensibilização públicas para a importância da floresta, nomeadamente ao nível dos programas de ensino e dos agentes de opinião.

Incentivam-se as formas optimizadas de gestão dos recursos silvestres, nomeadamente de carácter associativo, que conciliem a sua utilização económica e os equilíbrios ambientais.

Para além das medidas referidas, prevê vários **instrumentos de política florestal**, dos quais se destacam:

- Instituição de uma **autoridade florestal nacional** – Direcção-Geral dos Recursos Florestais, criada pelo Decreto-Lei n.º 80/2004, de 10 de Abril;
- **Comissão interministerial para os assuntos da florestas** - integrada pelos ministérios cujas políticas interagem com o sector florestal e presidida pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas;
- **Conselho Consultivo Florestal** – órgão de consulta do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas a quem compete, nomeadamente, propor a adopção de medidas legislativas que considere necessárias ao desenvolvimento florestal do País. É constituído, nomeadamente, por representantes da Administração Pública, das autarquias locais, das associações de produtores florestais, do comércio e das indústrias florestais, dos baldios, das confederações agrícolas e sindicais e dos jovens agricultores, das associações de defesa do ambiente e das instituições de ensino e de investigação florestal.
- Criação e reforço técnico de organizações de produtores florestais;
- Incentivos à investigação florestal.

A **Lei de Bases** prevê, igualmente, os seguintes instrumentos financeiros:

- Fundo financeiro, de carácter permanente, destinado a:
 - - Apoiar as medidas de fomento;
 - - Financiar projectos de rearborização de áreas afectadas por incêndios;
 - - Ressarcir economicamente os proprietários de ecossistemas sensíveis pelos prejuízos que advenham de restrições impostas pela necessidade da sua conservação;

- - Financiar acções de investigação específicas, privilegiando a forma de contratos-programas;
 - - Instituir um sistema bonificado de crédito florestal.
-
- O Fundo Florestal Permanente foi criado em 2004 junto do Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas (IFADAP)⁴;
 - Incentivos Fiscais, com vista a estimular, nomeadamente, o autofinanciamento do investimento florestal no domínio da prevenção activa de incêndios florestais;
 - A criação de um sistema de seguros florestais, de custo acessível, nomeadamente um seguro obrigatório de arborização para todas as áreas florestais objecto de financiamento público.

Por fim, estabelece com carácter prioritário uma série de **acções de emergência**, a desenvolver pelo Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas:

- Reforço e estruturação dos processos de prevenção, vigilância e de apoio ao combate aos fogos florestais;
- Definição e implementação de normas técnicas relativas à estrutura e composição dos povoamentos e à rede de infra-estruturas nos espaços florestais, com vista à minimização dos riscos de incêndio;
- Reforço e expansão do corpo especializado de sapadores florestais;
- Reforço, valorização profissional e dignificação do corpo de guardas e mestres florestais;

⁴ Decreto-Lei n.º 63/2004, de 22 de Março de 2004



PLANO NACIONAL

Defesa da Floresta Contra Incêndios

- Diagnóstico do estado sanitário dos principais sistemas agro-florestais, promoção dos estudos e investigação para apuramento das respectivas causas e adopção das medidas profiláticas adequadas;
- Adopção de todas as medidas tendentes à realização do cadastro da propriedade florestal;
- Definição e introdução de normas de ordenamento de práticas culturais que favoreçam a recuperação dos sistemas agro-florestais e assegurem a sua vitalidade;
- Identificação de ecossistemas de grande importância e sensibilidade ecológica, designadamente sistemas dunares e de montanha, zonas em risco de desertificação, endemismos e montados de sobro e azinho;
- Aplicação de medidas de protecção e recuperação, com vista a garantir a especificidade da função ecológica dos ecossistemas, manutenção ou melhoramento do seu património genético, aumento da produtividade e rentabilidade dos sistemas produtivos e melhoria da qualidade dos produtos, designadamente da cortiça;
- Identificação das áreas mais carenciadas de estudo, investigação aplicada, experimentação e divulgação e promoção da coordenação entre as várias entidades com atribuições ou interesses neste domínio, designadamente do organismo público competente em matéria florestal, do Instituto Nacional do Ambiente e das entidades com competência em matéria de ordenamento do território, institutos de investigação, universidades, empresas e organizações de produtores;
- Elaboração de normas regionais de silvicultura a integrar nos PROF e nos PGF, que determinem as diferentes e mais adequadas aptidões ecológicas e reflectam os princípios de uso múltiplo, da utilização social, da biodiversidade e do desenvolvimento sustentado da floresta;
- Fomento e apoio das organizações dos produtores florestais;



PLANO NACIONAL

Defesa da Floresta Contra Incêndios

- Promoção, a todos os níveis, de acções de sensibilização dos cidadãos, em particular dos jovens, para a importância da salvaguarda e valorização dos recursos florestais.

Impõe a obrigatoriedade dos diplomas necessários à sua regulamentação serem publicados no prazo de um ano a partir da data da sua entrada em vigor.

Ora, esta imposição não tem sido cumprida. Menciona-se, a título de exemplo, o caso dos planos regionais de ordenamento do território que ainda se encontram neste momento em fase de elaboração e aprovação.

Muitos dos outros objectivos apenas foram implementados recentemente, através das Resoluções do Conselho de Ministros n.º 64/2003, de 30 de Abril e n.º 178/2003, de 17 de Novembro.

3. Implicações para a Defesa da Floresta contra Incêndios

A existência da Lei de Bases da Política Florestal constitui um factor positivo.

Do respectivo quadro legal evidencia-se a valorização da floresta enquanto bem jurídico público que se sobrepõe, portanto, a interesses particulares e privados.

Verifica-se, no entanto, que a mesma ainda não está suficientemente regulamentada e desenvolvida.

Nos últimos anos, mormente desde 2003, constata-se um acréscimo de publicação de diplomas que resultam directamente do reconhecimento da floresta como verdadeira fonte de riqueza.

Da legislação florestal em vigor, designadamente da que resulta das reformas operadas em 2003 e 2004, ressalta que a floresta é encarada como uma prioridade, sobressaindo os seguintes pontos:

- é reconhecida como património nacional que, nesta medida, deve ser preservado;



PLANO NACIONAL

Defesa da Floresta Contra Incêndios

- concede-se especial atenção à sua protecção, nomeadamente contra os riscos de incêndios;
- aumento da importância do patrulhamento da floresta;
- surge a preocupação de recuperação das áreas florestais ardidas;
- concedem-se apoios e incentivos para a florestação, reflorestação e desenvolvimento agrícola;
- fomenta-se uma gestão sustentável da exploração dos recursos cinegéticos.

Não obstante o manifesto aumento de preocupação com a floresta e a sua valorização, não pode deixar de se evidenciar que os diplomas emanados são, na sua maioria, normas de menor valoração, sejam portarias e despachos.

Não obstante a preocupação de concentrar a maioria das competências do sector florestal no Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, três Ministérios distintos dispõem de competências neste sector.

A concentração da maior parte das competências da área florestal no Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, e a criação da Direcção-Geral de Recursos Florestais, constituem factores positivos.

Em cada uma das áreas de intervenção dos três Ministérios envolvidos são inúmeros os serviços e organismos com competências de actuação, o que dificulta a tomada de decisões e a consequente implementação.

4. Bibliografia



Bibliografia consultada:

Toda a legislação referida no ponto 2.1;

Assembleia da República, Relatório dos Incêndios Florestais de 2003 em Portugal, 2004, Comissão Eventual para os Incêndios Florestais, 5.ª versão, 53 págs;

Bessa, Daniel; Mendes, Américo, *Benchmarking de sistemas de prevenção e combate a incêndios florestais*. Relatório Preliminar do GT 1 – Grupo de Trabalho 1 da iniciativa COTEC sobre incêndios florestais, 2004

Canotilho, José Joaquim Gomes, “Direito Constitucional e Teoria da Constituição”, Almedina, 7ª Edição, 2004;

DGF, Manual de Silvicultura para a prevenção de Incêndios, Lisboa 2002;

Estudo de Medidas a Implementar para Diminuição do Número de Fogos Florestais e Áreas Ardidas; Defesa da Floresta Contra Incêndios – Planeamento de Acções a Desenvolver; Coimbra; 1992.

MAI, Livro Branco dos Incêndios Florestais Ocorridos no Verão de 2003. Gabinete do Ministro. Lisboa. 2003;

Oliveira, Tiago (2003). *Benchmarking internacional sobre internacional sobre incêndios florestais*. Grupo Portucel-Soporcel

Nascimento, Esmeralda e Trabuço, Márcia, “Florestas, Árvores e Arbustos – Incentivos e Legislação”, Almedina, 2001.